

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2003**

**(DO SR. DEPUTADO RENATO CASAGRANDE)**

*Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.*

## O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Fica limitada a vinte por cento a multa de lançamento de ofício prevista no inc. I do art. 44 da Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, para os casos de pagamento ou recolhimento após o vencimento do prazo, desde que o pagamento ou recolhimento em atraso, sem o acréscimo da multa moratória, ocorra no mês de sua cobrança.

Art. 2º. Fica definido que os tributos e contribuições com vencimento em dia considerado não útil terão seu vencimento no dia útil imediatamente posterior.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. de de 2003.

## **Deputado Renato Casagrande**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Receita Federal aplica autos de infração resultantes de auditorias realizadas nas Declarações de Contribuições e Tributos Federais, onde, em muitos casos, ocorrem pequenos erros. A lei fiscal diz que os tributos federais devem ser antecipados e a receita federal aplica multas de 75% do valor do tributo, mesmo que este tenha sido pago um ou dois dias depois do vencimento, que fora “antecipado” pela ocorrência do dia não útil. Acrescenta, ainda, multa pelo atraso e juros da taxa Selic. Em muitos casos, as empresas na data do vencimento, estão sem “caixa” para cumprir a obrigação e, no dia não útil, podem obter os recursos necessários para a quitação do tributo. Ressalte-se, ainda, que multas de 75% tem efeito confiscatório, estando fora da realidade brasileira.

Com o controle da moeda e a estabilização da economia, a multa de 75% perdeu seu sentido, passado a ferir de morte o princípio da razoabilidade.

O presente projeto visa reduzir a multa para 20% nos casos de recolhimento em atraso, mas dentro do próprio mês do vencimento. Visa também transferir o vencimento de tributos vencidos em dia não útil para o dia útil imediatamente posterior.

**Deputado Renato Casagrande**